

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6597/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2772/09.8TBGMR**Insolvente: Cortinados Arlindo Castro — Unipessoal, L.ª
Efectivo Com. Credores: Abreu & Oliveira, L.ª, e outro(s).**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 30-07-2009, pelas 13h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cortinados Arlindo Castro — Unipessoal, L.ª, NIF — 508774713, Endereço: Lugar das Teixugueiras, 100, 2.º Esquerdo, São Miguel, 4815-000 Vizela com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Arlindo António da Cunha Castro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 30-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Fernandes Costa*.

302140119

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6598/2009****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3380/07.3TBGMR**Insolvente: José Cândido Freitas Lima Lemos
Credor: Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa e outro(s)...

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.
302213716

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA****Anúncio n.º 6599/2009****Processo: 4080/09.5TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Carla Susana Vieira dos Reis Malheiro
Credor: Banco Santander Totta, SA e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Susana Vieira dos Reis Malheiro, estado civil: Divorciado,, NIF — 207148279, Endereço: Rua Banda Marcial de Gueifães, 234, 3.º Esquerdo, Maia, 4470-024 MAIA

Administradora da Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-09-2009, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

302126439

Anúncio n.º 6600/2009**Processo: 3103/09.2TBMAI — Insolvência pessoa singular
(Apresentação)**

N/Referência: 4591735

Insolvente: António Miguel Pinto Ferreira e outra
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

António Miguel Pinto Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1983natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Maia [Maia], NIF — 234395257, BI — 12357845, Endereço: Rua Joaquim Ferreira da Costa, 266, 6.º A, Maia, 4470-189 Maia

Fernanda Manuela dos Reis Vieira Malheiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 18-06-1979natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Maia [Maia], NIF — 218483759, BI — 11535782,

Endereço: Rua Joaquim Ferreira da Costa, 266, 6.º A, Maia, 4470-189 Maia

Administradora da Insolvência:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

302181479

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6601/2009

Processo: 1304/09.2TJPRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vânia Alexandra Falcao Braga

Credor: Banco Cetelem, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 28-07-2009, às 17:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vânia Alexandra Falcão Braga, estado civil: solteira, NIF — 233016279, Endereço: Rua António Sérgio, 41, 2.º Direito, 4470-143 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 RECAREI.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

302140654

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6602/2009

Processo: 1041/09.8TBMGR

Insolvência Pessoa Colectiva — Requerida

Insolvente: Mandata — Industria Serviços e Marketing, SA

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 27-07-2009, pelas 15h50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Mandata — Industria Serviços e Marketing, SA, NIF — 502790059, com domicílio na Zona Industrial, Lote 46/a e 46/ B, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada;

São administradores do devedor: Sr.º *Leonel Miranda*, residente na Rua Jorge de Sena, n.º 3 — 5.º C- Ameixoeira — 1750-129 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: o Sr.º Dr.º Luís Miguel Duque Carreira, com escritório na Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, *no prazo de 5 dias*, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).